



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 3.253 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Institui protocolos e orientações complementares para atendimento escolar nas Unidades da Rede Municipal e Rede Privada de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município, no período de pandemia da Covid-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 205 da Constituição Federal/1988, que determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no §4º do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que orienta para que o Ensino Fundamental seja desenvolvido prioritariamente na forma de oferta presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde reconhecida por meio da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabeleceu os protocolos de distanciamento social adotados em razão da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 9º, do art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020 que dispõe que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação;

**CONSIDERANDO** a orientação fixada no art. 6º da Lei Federal nº 14.040/2020, que determina que o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade do saber, evitando o prejuízo no ensino-aprendizagem do público mais jovem, minimizando as diferenças sociais, potencializando o desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes e, ainda, garantindo compartilhamento de responsabilidades entre a instituição de Educação Básica e a família, atendendo aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** o alerta da Organização das Nações Unidas - ONU, Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e Organização Pan- Americana da Saúde - OPAS/OMS, sugerindo que o retorno dos alunos às escolas e instituições de ensino, com o máximo de segurança, precisa ser encarado como prioridade;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica Instituído protocolos e orientações complementares para a garantia do atendimento escolar nas Unidades da Rede Municipal, bem como da Rede Privada devidamente legalizada e autorizada a funcionar, que estejam vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, para fins de autorização de funcionamento, acompanhamento e avaliação devendo ser observados naquilo que não conflitem com as deliberações do Conselho Municipal de Educação.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

§1º - Respeitada a autonomia federativa dos entes municipais no estabelecimento de normas complementares às de âmbito nacional ou estadual para fins de instituir protocolos que visem a evitar a propagação da COVID-19, aplicam-se as normas previstas na **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/SES Nº 1536 DE 25 DE JANEIRO DE 2021** às Unidades Escolares da Rede Estadual e Privada vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro.

§2º - Na hipótese de vigência de normas municipais mais restritivas à realização de atividades presenciais em unidades ou instituições de ensino públicas ou privadas, aplicam-se aos estabelecimentos de ensino situados no respectivo território, as regras editadas pelo Município.

**Art. 2º** - As disposições deste decreto vigorarão durante o período de atividades escolares híbridas (presenciais e remotas), sendo facultada às redes educacionais privadas a opção por este Regime ou pela instituição de Regime Exclusivamente Presencial ou Exclusivamente Remoto, observadas as orientações sanitárias e as Bandeiras de Risco Municipal e Estadual para o COVID-19.

**CAPÍTULO I**  
**DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS**

**Art. 3º** - Ficam estabelecidas as obrigações fixadas no protocolo de retomada das aulas presenciais constantes do Anexo Único do presente Decreto, para as unidades escolares públicas e privadas pertencentes ao sistema municipal de ensino e as unidades escolares pertencentes ao Sistema Estadual de Educação obedecerão os protocolos estabelecidos pelas Secretarias Estaduais de Educação e Saúde, que serão responsáveis pelo acompanhamento da aplicação dos protocolos sanitários.

**Art. 4º** - Em todas as Unidades Escolares que se mantiverem em funcionamento, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

**I** - garantir a distância mínima recomendada em metros entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

**II** - utilização por todos os servidores, alunos, fornecedores e prestadores de serviço de equipamentos de proteção individual;

**III** - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades, cujos laudos sejam ratificados pela médica do trabalho designada pelo município;

**IV** - priorizar, nos encontros de pais, o agendamento prévio, por turma, ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

**V** - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar a todos os membros da comunidade escolar e frequentadores;

**VI** - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos membros da comunidade escolar;

**VII** - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

**Parágrafo Único** - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores e alunos que se apresentarem sintomáticos respiratórios para covid-19, conforme recomendação do Ministério da Saúde.



## **CAPÍTULO II**

### **DAS BANDEIRAS DE RISCO**

**Art. 5º** - O funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de São José do Vale do Rio Preto e Instituições de Ensino Privada devidamente legalizada e autorizada a funcionar, pertencentes ao sistema de ensino do município, será permitido, observando as orientações deste decreto.

**Art. 6º** - Fica vedado o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal e da Rede Estadual e Instituições de Ensino Privada, pertencentes ao sistema de ensino Municipal e Estadual, para fins de desenvolvimento de atividades presenciais com alunos enquanto o município estiver assinalado com as Bandeiras Vermelha e Roxa, conforme a classificação de risco das **Secretarias Municipal e Estadual de Saúde**.

**Art. 7º** - As bandeiras classificatórias de risco serão acompanhadas pela publicação atualizadas semanalmente, às sextas-feiras, até as 14h, pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do endereço eletrônico <<https://www.saude.rj.gov.br/>> e **deverão ser acolhidas e ratificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que indicará a situação do município de São José do Vale do Rio Preto.**

**§1º** - Independentemente da bandeira classificatória de risco em vigor na data de publicação deste Decreto, as Unidades Escolares da Rede Municipal, bem como as das Redes Privadas pertencentes ao sistema municipal de educação, deverão estabelecer planos de ação considerando o cenário de bandeira Verde, Amarela ou Laranja que garantam o funcionamento das atividades presenciais, objetivando dinamizar o funcionamento da Unidade Escolar para o caso de oscilação de bandeira de uma semana para a outra, observadas as limitações dispostas nos artigos 6º, 9º e 10 deste Decreto.

**§2º** - Após a divulgação semanal do resultado das bandeiras classificatórias de risco de que trata o caput deste artigo, as Unidades Escolares da Rede Estadual, bem como as da Rede Privada cuja autorização para funcionamento esteja vinculada à Secretaria de Estado de Educação, deverão realizar as adequações necessárias ao seu plano de ação em vigor, de acordo com o planejamento alternativo previamente elaborado pelo estabelecimento de ensino.

**§3º** - É de responsabilidade dos gestores das Instituições de Ensino da Rede Privada pertencentes ao sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro, o acompanhamento semanal das Bandeiras Classificatórias de Risco do Estado e a orientação aos pais e/ou responsáveis, em caso de oscilação da Bandeira Local, para classificação em que seja proibido o funcionamento das atividades educacionais presenciais com alunos.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS COM ALUNOS**

**Art. 8º** - Observadas as orientações dispostas no Capítulo II deste decreto, durante o período de aplicação do Regime Híbrido de Atendimento Educacional aos alunos, será permitido, também, o atendimento presencial, pelas Unidades Escolares.

**Parágrafo Único** - Fica garantido aos responsáveis e alunos, quando maiores de idade, a opção de ensino exclusivamente remoto.

**Art. 9º** - Nos segmentos da Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º e 2º Ano), o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento escolar presencial disposto no art. 7º, será:

**I** - De até 50% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Laranja;

**II** - De até 75% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Amarela;





**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**III** - De até 100% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Verde.

**Art. 10** - Nos segmentos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (3º ao 5º Ano), Anos Finais (6º a 9º Ano) e Educação de Jovens, o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento escolar presencial disposto no art.7º, será:

**I** - De até 35% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Laranja;

**II** - De até 50% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Amarela;

**III** - De até 100% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Verde.

**Art. 11** - Fica atribuída autonomia aos gestores das Unidades Escolares Municipais a organização das atividades presenciais, observando a sua realidade, considerando o projeto pedagógico da Unidade Escolar, os docentes disponíveis, o distanciamento social e os protocolos sanitários e respeitadas as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo aplica-se a título de orientação às Instituições de Ensino Privadas vinculadas às disposições deste decreto.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 04 de fevereiro de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Cláudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração

**José Adilson Gonsalves Priori**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde